



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11 de 20 de junho de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO aprovou e eu promulgo a Emenda à Lei Orgânica nº 11 de 20 de junho de 2022 proveniente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022 enviada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa.

ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CONDADO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

Art. 1º - O artigo 56, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Condado -PE passa a seguinte redação:

Art. 56 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Condado-PE serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5 do art. 40 da Constituição Federal.

Art.2º - Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 56, bem como os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo.

Art. 3º - O parágrafo 1º e 2º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal de Condado -PE passa a seguinte redação:

§ 1º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional no 103, de 2019.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE
PUBLICADO EM:

20 / 06 / 2022
Olaudeia

Av. 15 de Novembro 668 Condado - PE Cep: 55.940.000 CNPJ: 11.490.422/0001-09

Fone: (81) 3642-1072 e-mail: gabinete.cmc.pe@outlook.com

camaracondadope@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

§ 2º - As demais disposições sobre o tema previsto neste artigo serão reguladas por legislação complementar municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PE

20 de junho de 2022

GENIVALDO MARINHO DE BARROS
Presidente